

Nº 131– DOE de 27/01/2021– Seção 1 – página 37

#### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS 02/2021 – GT Alimentos/DITEP, de 26-1-2021

**Assunto: Interdição Cautelar do produto Super Chá SB, comercializado pela empresa Maravilhas da Terra Produtos Naturais Ltda.**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o **SES-PRC-2020/52213** e considerando:

- Ofício nº 192/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, solicitando investigação sanitária de notificação de evento adverso, com suspeita da utilização do produto sob nome comercial de "Superchá SB", comercializado pela empresa Maravilhas da Terra Produtos Naturais Ltda, situada na Avenida Olívio Roncoleta, nº 465, galpão 04, Vila Hortolândia - Jundiaí/SP;

- A colheita de amostras do produto Super Chá SB para análise fiscal, realizadas em 19/01/2021, conforme os Termos de Colheita de Amostra (TCA) a seguir:

a) TCA nº 001/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Vitta Verva Fabricação de Produtos para Infusão Ltda, lote 0220021, validade 09/2022.

b) TCA nº 002/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Montmel Produtos Naturais Ltda Me, lote 04/2020, validade 04/2022.

c) TCA nº 003/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Barro & Martho Alimentos Ltda, lote SB021120, validade 11/2022.

d) TCA nº 004/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Vitta Verva Fabricação de Produtos para Infusão Ltda, lote 02320, validade 03/2022.

e) TCA nº 005/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Vitta Verva Fabricação de Produtos para Infusão Ltda, lote 012004, validade 10/2022.

f) TCA nº 006/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Vitta Verva Fabricação de Produtos para Infusão Ltda, lote 012003, validade 09/2022.

g) TCA nº 007/2021: Super Chá SB 120g, fabricante Barro & Martho Alimentos Ltda, lote SB281020, validade 10/2022.

h) TCA nº 190711512: Mistura Super Chá SB (a granel), fabricante Mandiervas Com. de Ervas e Condimentos LTDA-ME, lote 0971020, validade 11/2022.

#### **Determina:**

- Proibir preventivamente o comércio, por meio da interdição cautelar, de todos os lotes do produto alimentício Super Chá SB, marca Maravilhas da Terra.

- Tais medidas serão mantidas até o encerramento do processo administrativo da análise fiscal.

- Os Grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto deve proceder à interdição cautelar de acordo o parágrafo único do art. 97 da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.